



PROCESSO N° : 30.065-9/2019

INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

AGRAVANTE : ROBERTO ANGELO DE FARIA

ADVOGADA : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816

ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO EM FACE DO JULGAMENTO SINGULAR N° 744/ILC/2022

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo, interposto pelo Sr. Roberto Angelo de Faria, ex-Ordenador de despesas da Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, visando a reforma do Julgamento Singular nº 744/ILC/2022 (Doc. nº. 142223/2022), cujo teor julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, aplicando-lhe multa de 30 UPF'S, em razão do não envio e envio intempestivo das informações obrigatórias a este Tribunal de Contas.

2. Em suas razões, o Agravante alegou que a decisão proferida no Julgamento Singular nº 744/ILC/2002 não analisou as dificuldades encontradas para o lançamento das informações e a responsabilidade do agente, tendo em vista que o Consórcio tem secretário executivo e técnicos que detém conhecimento, além de empresa prestadora dos serviços de envio de informações ao Tribunal de Contas.

3. Ademais, destacaram que não foram consideradas as Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e as Portarias nºs 137/2020, 49/2021 e 50/2022 do TCE-MT, que suspendeu a atuação de Representação de Natureza Interna, que apuram irregularidades nos envios de informações via Sistema APLIC, argumentando que diversas e Representações foram arquivadas, não tendo o Tribunal de Contas finalizado os estudos para novas atuações sobre o assunto.

4. Ao final, requereu que o Recurso de Agravo fosse recebido sob efeito suspensivo, em caráter de urgência, evitando assim medidas de cumprimento da decisão pelo setor de sanções do Tribunal de Contas (Doc. nº 154758/2022).



5. O Ministério Público de Contas, emitiu Parecer nº 2.501/2022 (Doc. nº 158407/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinando pelo conhecimento e não provimento do presente Recurso de Agravo, mantendo-se íntegro, em todos os termos, o Julgamento Singular nº 744/ILC/2022.

É o relatório

Cuiabá, 29 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.